

CONTRATO Nº 47/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com o Sra. Grazielle Albergaria de Faria, brasileira, representante legal da empresa **A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.931.735/0001-55, situada na Travessa Irmão Heraldo, 10 – Cesário Alvim – Juiz de Fora/MG, cujo objeto é a **locação de serviços de impressão, compreendendo a cessão do direito de uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva), o fornecimento de material de consumo e peças (exceto papel), os serviços de gerenciamento e controle de impressão (SGI), incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e gerenciamento de impressão**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/17** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **A3 Comércio, Locação e Assistência Técnica de Máquinas e Equipamentos – EIRELI** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a *locação de serviços de impressão, compreendendo a cessão do direito de uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva), o fornecimento de material de consumo e peças (exceto papel), os serviços de gerenciamento e controle de impressão (SGI), incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e gerenciamento de impressão.*

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/17, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço global de **R\$ 273.925,80** (Duzentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), conforme planilha descritiva abaixo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

ITEM	Descrição	Quant. e Estimativa mensal de cópias	Valor Taxa Fixa	Valor Página Efetivamente Produzida	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Multifuncional Monocromática - Tipo A	10	290,50	*****	2.905,00	34.860,00
2	Multifuncional Colorida - Tipo B	2	933,95	*****	1.867,90	22.414,80
3	Multifuncional Colorida - Tipo C	1	507,85	*****	507,85	6.094,20
4	Impressora Monocromática - Tipo D	12	124,57	*****	1.494,84	17.938,08
5	Impressora Grande Formato - Tipo E	1	418,06	*****	418,06	5.016,72
6	Cópias/Impressões Monocromáticas	80.000	*****	0,05	4.000,00	48.000,00
7	Cópias/Impressões Coloridas	4.000	*****	0,79	3.160,00	37.920,00
TOTAL:					14.353,65	R\$ 172.243,80
EQUIPAMENTOS LEGADOS						
ITEM	Descrição do material	Estimativa de consumo	Valor Taxa Fixa	Valor m ² Efetivamente Produzido	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Plotter T 790 (01 equipamento)/metros	1	1.083,22	*****	1.083,22	12.998,64
	Marca / Modelo: Estimativa consumo (metro)	100	*****	1,87	187,00	2.244,00
2	Zebra RW 420	38	189,56	*****	7.203,28	86.439,36
	Marca / Modelo:					
TOTAL:					8.473,50	R\$ 101.682,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 273.925,80	

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.1.1. **O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura do Contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, totalizando, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses de utilização, conforme inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

4.1.2. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço

contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual;

4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos e software nos locais indicados pela CESAMA **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço;**

4.1.4. A CONTRATADA deverá instalar o SGI em ambiente disponibilizado pela CESAMA **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.**

4.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.4. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A **CONTRATADA** se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras

irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.8.1. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.9. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.10. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios serão fornecidos pela **CONTRATADA** e deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou reconicionados.

4.11. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços e fornecer os suprimentos conforme itens 3 e 4 do Anexo I do edital (Especificação dos Serviços).

4.12. O Sistema de Gerenciamento de Impressão (SGI) ofertado pela **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos mínimos constantes no item 05 do Anexo I do edital (Especificação dos Serviços).

4.13. A **CONTRATADA** deverá ceder à CESAMA os equipamentos constantes no item 9 do Anexo I do edital (Especificação dos Serviços). Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados pelo Gestor do Contrato, conforme item 14 do Anexo I do edital (Especificação dos Serviços).

4.14. Na fase de implantação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários, nas instalações da CESAMA, conforme item 11 do Anexo I do edital (Especificação dos Serviços).

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. O fechamento dos contadores e o envio dos relatórios e faturas deverão ser realizados pela CONTRADA à CONTRATANTE no primeiro dia útil de cada mês;

5.1.2. A CONTRATADA apresentará a leitura mensal de cópias efetivas produzidas, com o devido atestado da CESAMA, que registrará para a devida dedução, a ocorrência de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de material, ou ainda, cópias de teste do equipamento, se existirem;

5.1.3. Para efeito de cálculo deverão ser observados os valores estipulados no item 8 do ANEXO I do edital (Especificação dos Serviços);

5.1.4. A remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA deverá levar em consideração o DESCONTO a ser praticado e calculado conforme o item 12 do ANEXO I do edital (Especificação dos Serviços);

5.1.5. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, destacando a quantidade de cópias extraídas a serem contabilizadas, o período faturado e o valor do DESCONTO concedido;

5.1.6. A CONTRATADA deverá emitir um relatório mensal de cópias por equipamento;

5.1.7. Os valores por cópia efetivamente produzida deverão contabilizar o custo total com a impressão, inclusive o SGI.

5.1.8. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

5.1.9. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

5.2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.9. A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação do desconto conforme Capítulo 8 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

8.1. Entende-se por acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), o tempo de disponibilidade do serviço, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica;

8.2. A CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter em cada mês civil, o SLA doravante especificado;

8.3. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para e feitos do presente contrato, o funcionamento dos equipamentos disponibilizados em regime de aluguel pela CONTRATADA, bem como dos equipamentos legados, de propriedade da CESAMA, de forma ininterrupta, considerando o especificado no item 4.3 e 4.4 e 4.5 da Especificação constante no Anexo I do Edital;

8.4. A CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:

- a) Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
- b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão conforme especificado no item 4;
- c) As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, previamente informadas;

- d) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- e) Falha de energia elétrica;
- f) Quando a CONTRATADA for impossibilitada de ter acesso aos equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA;
- 8.5. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” a “f” supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela CONTRATADA;
- 8.6. Registrado o chamado, o SLA passará a vigorar:
- a) A partir da 4^a (quarta) hora útil após a confirmação do registro do chamado pela CONTRATADA;
- 8.7. O não cumprimento dos itens previstos no item 4 (quatro) por parte da CONTRATADA gerará para a CESAMA o direito de receber DESCONTO sobre o valor da mensalidade devida à CONTRATADA nos percentuais abaixo previstos, DESCONTO esse, a ser concedido no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àquele em que o SLA for descumprido;
- 8.8. Será considerado como TOTAL DE HORAS DE ATRASO DE SOLUÇÃO (THAS) o somatório das horas úteis de parada de serviço de cada equipamento num mês, contabilizadas a partir dos prazos de tolerância previstos nos itens 4.3 e 4.4;
- 8.9. O percentual de DESCONTO será de 2,5% (dois e meio por cento) para cada hora útil de atraso além do tempo de tolerância previsto nos itens 4.3 e 4.4. Ou seja:
- $D = THAS \times 2.5\%$**
- Onde,
- D é o valor do desconto em percentual
- THAS é o total de horas de atraso de solução
- 8.10. O percentual de DESCONTO obtido incidirá sobre o VALOR TOTAL da nota fiscal/fatura correspondente ao mês de utilização;

8.11. Se o THAS for superior a 24 horas úteis no mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio;

8.12. Ocorrendo a rescisão do contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 8.11, a CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à CESAMA, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo das mensalidades que tiverem sido pagas pela CESAMA à CONTRATADA nos últimos 6 (seis) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral.

8.13. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, por advertência por escrito, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

8.14. Durante a vigência do contrato, todos os equipamentos que vierem a substituir algum outro já em operação nas dependências da CESAMA deverão também atender às exigências deste Termo de Referência com comprovação nos mesmos moldes especificados.

8.15. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior e em linha de produção;

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não entregar os serviços / materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS

e da Justiça do Trabalho.

9.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

10.2. Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível em www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

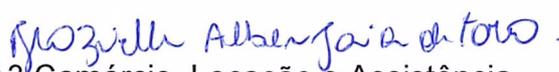
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

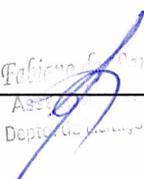
Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 12 de julho de 2017


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Mozilene Albuquerque de Toledo
A3 Comércio, Locação e Assistência
Técnica de Máquinas e Equipamentos –
EIRELI

Testemunhas:


Fabiano S. Santos Mattos
Assessor Jurídico
Departamento Jurídico e Contratos

12